

CRMV-RJ: NATUREZA DAS DENÚNCIAS DE DESVIOS DA CONDUTA ÉTICA REGISTRADAS NO PERÍODO DE 2006 A 2007.

GROOTENBOER*, C.S.^{1,2}; IGNACIO, R.N.^{1,3}; MORAES, I.A.^{1,4,5};

RESUMO

As classes profissionais dispõem de códigos de ética aplicáveis a todos os profissionais regularmente credenciados como forma de garantir o aprimoramento profissional e obediência aos princípios da sã moral. Na Medicina Veterinária, o Código de Ética Profissional está contido na Resolução nº. 722 de 16 de agosto de 2002, e em seu texto ficam estabelecidas as normas capazes de manter a uniformidade de comportamento objetivando uma atuação profissional exemplar. Várias denúncias sobre desvios do código de ética são registradas anualmente nos conselhos regionais de Medicina Veterinária. Neste estudo, com base nos registros de protocolos existentes no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro foi feito um levantamento buscando evidenciar a natureza das principais denúncias que foram apresentadas na sua área de circunscrição. Foi observado que a imperícia, imprudência e negligência são os principais motivos de denúncias (36%), seguidas de seguidas pelas denúncias de prática de propaganda irregular (21%), charlatanismo (10%), realização de consultas ou vacinas em lojas (7%) e problemas decorrentes de procedimentos estéticos de banho e/ou tosa (5,5%). Estas cinco principais motivações de denúncia representam 79,5% do total de reclamações registradas. Outros motivos também evidenciados neste estudo representaram 20,5 do total. Os resultados apresentados poderão servir de base as reflexões nos conselhos regionais e federal no sentido de divulgar e orientar seus membros para evitar punições em decorrência de denúncias que depõem para o bom nome da classe e adicionalmente para os professores envolvidos com as disciplinas de deontologia e ética médico-veterinária como elementos úteis para o seu conteúdo pedagógico.

Palavras Chave: Ética Profissional, Medicina Veterinária, Rio de Janeiro.

INTRODUÇÃO

A Medicina Veterinária vem ao longo dos anos mantendo a sua tradição de profissão conceituada e imprescindível ao progresso econômico, à proteção da saúde e meio ambiente e ao bem estar dos brasileiros. Para que assim seja mantida, não são poupados esforços pelos conselhos regionais e federal da classe no sentido de promover os Médicos Veterinários para o exercício da Medicina Veterinária com dignidade e consciência, com observância às normas de ética profissional previstas no Código de Ética do Médico Veterinário, de modo a pautar seus atos por princípios morais e assim se fazer respeitar, e manter o prestígio e as nobres tradições da profissão.

¹ Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

² Secretária de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro

³ Clínica Veterinária Piratininga

⁴ Departamento de Fisiologia e Farmacologia da Universidade Federal Fluminense

⁵ Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Na Medicina Veterinária, o atual Código de Ética Profissional está contido na Resolução nº. 722 de 16 de agosto de 2002 que substituiu a Resolução 322 de 15 de janeiro de 1981. A partir da publicação da Resolução 722 no DOU de 16/11/2002 o atual código passou a vigor em todo o território nacional, seguindo o que foi estabelecido no art. 16, letra "j" da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 que regulamenta o exercício do profissional Médico Veterinário. No texto da lei ficam estabelecidas as normas capazes de manter a uniformidade de comportamento objetivando uma atuação profissional exemplar.

Nossa experiência no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro demonstra que vem ocorrendo um aumento no número de denúncias ao longo dos últimos anos. Isto parece refletir o aumento constante do número de profissionais inscritos e talvez também a maior consciência da população em relação aos direitos previstos no Código e defesa do Consumidor e também a uma maior visibilidade do papel de controle dos Conselhos de Classes nas ações de seus profissionais registrados.

Neste estudo buscou-se levantar as características quantitativas e qualitativas das denúncias recebidas contra Médicos Veterinários registrados no Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro durante os anos de 2006 e 2007 permitindo um melhor conhecimento acerca das denúncias feitas, dos encaminhamentos e da situação atual, permitindo uma melhor análise e discussão pelos membros que o compõe e ainda fornecer subsídios para aqueles que atuam nas disciplinas de deontologia e ética médico-veterinária, bem como estimular outros levantamentos nos diferentes conselhos regionais da federação.

MATERIAL E MÉTODOS

Foi feito um levantamento no arquivo geral de protocolos de denúncias e de processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007 e foram consideradas as motivações declaradas pelo reclamante no registro da queixa.

Os protocolos de denúncia foram analisados e mediante o uso de planilhas foram registrados os dados relativos à natureza ou motivo da denúncia assim como os direcionamentos da denúncias apresentadas, tomando por base a data de 31 de julho de 2008 para a definição da "situação atual".

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No período do estudo foram observados 128 registros de denúncias na sessão de protocolo do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro sendo 52 (41%) registradas no ano de 2006 e 76 (59%) em 2007.

Do total de denúncias ou protocolos de denúncias registradas, considerando a situação em 31 de julho de 2008, observou-se o que foi demonstrado no quadro 01.

Quadro 01 - Número de total de protocolos de denúncias, número de protocolos de denúncias arquivados, número de protocolos de denúncias

geradores de processo julgados e em andamento e protocolos de denúncias sob análise das comissões de ética ou assessoria jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro – Situação observada em 31 de julho de 2008.

	2006	2007	Total
Total de denúncias	52	76	128
Denúncias Arquivadas	26	21	47
Denúncias geradoras de processo	11	07	18
Processos Julgados	6	01	07
Processos em Andamento	05	06	11
Processos Arquivados	00	00	00
Denúncias sob análise da comissão de ética ou assessoria jurídica	15	48	63

Por falta de motivação prevista no código de ética vigente ou por falta de elementos comprobatórios que permitissem a abertura de processo ético-profissionais foram arquivados 47 (37%) protocolos de denúncia e 18 (14%) deles foram objetos de abertura de processo ético-disciplinar. Nenhum dos processos abertos foi arquivado por motivo previsto em lei e 63 (49%) deles ainda encontram-se na fase de levantamento e apuração prévia pela comissão de ética.

Dos 18 (100%) protocolos que geraram processos ético-profissionais 7 (39%) já foram julgados em sessões plenárias de julgamento e 11 (61%) ainda tramitavam nas etapas de instrução e relatoria.

No que se refere às motivações dos reclamantes elencadas no quadro 02, observa-se que a maioria das denúncias apresentadas diz respeito às práticas médico veterinárias com indicativos de imperícia, imprudência e/ou negligência (36%), seguidas pelas denúncias de prática de propaganda irregular (21%), charlatanismo (10%), realização de consultas ou vacinas em lojas (7%) e problemas decorrentes de procedimentos estéticos de banho e/ou tosa (5,5%). Estas cinco principais motivações de denúncia representam 79,5% do total de reclamações registradas.

Quadro 2 – Natureza das reclamações observadas nos protocolos de denúncia do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007.

Natureza das denúncias e previsão de artigo na Resolução 722/2002	Nº	%
Imperícia, Imprudência, Negligência (inciso I do artigo 14)	46	36,0
Propaganda Irregular (artigos 34 e 36)	27	21,0
Charlatanismo (Código Penal Brasileiro)	13	10,0
Realizar consultas ou vacinas em lojas (artigos 13 e 19)	9	7,0
Problemas durante o banho e tosa (inciso I do artigo 14)	7	5,5
Carteiras de vacina irregulares (inciso III do artigo 14)	6	4,7
Consultório ou Clínica não registrados no CRMV (inciso V do	4	3,1

artigo 15)		
Negar fornecimento de laudo (inciso XI do artigo 13)	3	2,3
Desviar de clientes (inciso VI do artigo 15)	2	1,6
Negar o atendimento clínico sem receber honorário. (inciso II do artigo 6)	2	1,6
Realizar cirurgias em Consultório (inciso XIX do artigo 13)	2	1,6
Falta de higiene na clínica	1	0,8
Não assinar e carimbar laudo de exame (inciso III do artigo 13)	1	0,8
Falsificar exame (inciso V do artigo 13)	1	0,8
Falar mal de outro Veterinário (inciso VIII do artigo 15)	1	0,8
Cobrar honorários abaixo do praticado no mercado (inciso II do artigo 6)	1	0,8
Impedir a ação do fiscal do CRMV	1	0,8
Apropriar-se de bens de outrem (inciso XIV do artigo 6)	1	0,8
TOTAL GERAL	128	100,0

Foi observado que o principal motivo gerador das reclamações que embasaram denúncias de imperícia, imprudência e/ou negligência foi a ocorrência da morte do animal após procedimentos cirúrgicos. Mesmo considerando a natureza intrínseca do risco em qualquer procedimento cirúrgico, o fato sugere a necessidade de um maior cuidado por parte do profissional no sentido de garantir a tomada de ciência do risco do procedimento por parte do cliente, assim como deve também por escrito, ser obtida uma autorização previamente à realização do procedimento, conforme preceitua o artigo 14 inciso VI da resolução 722/2002. . O Médico Veterinário deve se proteger sempre com a munição de documentos para os casos de denúncias motivadas pelo fator emocional dos clientes envolvidos com a perda do animal e sempre ter em mente que é necessário exercer a profissão com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, um princípio fundamental previsto no código de ética de sua profissão.

A propaganda irregular mais comumente denunciada referiu-se aquelas veiculadas em jornais de circulação onde não foi considerado o que preceitua o artigo 34 do código de ética. Segundo o código a propaganda pessoal, os receituários e a divulgação de serviços profissionais devem ser feitos em termos elevados e discretos.

No que se refere às denúncias de charlatanismo supõem-se que o fato esteja principalmente associado com o aumento do número de profissionais que são incluídos no mercado de trabalho a cada ano e que buscam estabelecer-se em locais onde exista uma menor concorrência. Por serem desconhecidos são vitimados por denúncias de prática ilegal da profissão ou charlatanismo. No período considerado neste estudo, das 13 denúncias registradas, as equipes de fiscalização do CRMV-RJ observaram que três das denúncias eram procedentes sendo as dez demais arquivadas por tratar-se de profissionais habilitados para o exercício da Medicina Veterinária.

A realização de consultas e/ou vacinações em lojas é prática proibida pela legislação e vem sendo motivo de denúncias. De modo lamentável, em

muitas das vezes as denúncias se confirmam e destaca-se a participação de jovens profissionais que desconhecem o que preceitua a legislação.

Denúncias decorrentes de problemas associados com procedimentos estéticos como banho e tosa foram freqüentes e o fato observado deve suscitar os profissionais Médicos Veterinários que realizam tais serviços a darem ciência do risco, preferencialmente por escrito, principalmente quando tratar-se de animais idosos ou de temperamento agressivo e que requeiram a tranquilização, onde uma autorização expressa pode constituir-se em um bom instrumento de defesa.

Também foram observados como motivos de denúncia as carteiras de vacinação dos animais com irregularidades (4,7%), funcionamento de consultório ou Clínica sem o devido registro no CRMV-RJ (3,1%), não fornecimento de laudos de exames realizados (2,3%), desvio de clientes (1,6%), negar o atendimento clínico sem recebimento de honorário (1,6%), realizar cirurgias em consultório médico veterinário (1,6%), falta de higiene na clínica (0,8%), deixar de assinar e/ou carimbar laudos de exame (0,8%), falsificar exame (0,8%), falar mal de outro Veterinário (0,8%), cobrar honorários abaixo do praticado no mercado (0,8%), impedir a ação do fiscal do CRMV-RJ (0,8%) e apropriar-se de bens de outrem (0,8%). Estas motivações corresponderam a 20,5% do total de denúncias e dada a norma constante no código de ética do médico veterinário devem ser consideradas como um estímulo a mais para o exercício da profissão de modo a proteger a si e a zelar pelo bom nome da classe médico-veterinária.

Negar-se a um atendimento clínico conforme denunciado merece comentário, pois tal atitude é normalmente considerada como um direito do profissional já que cabe a ele escolher livremente seus clientes ou pacientes. No entanto, não pode ser esquecido que o atendimento torna-se obrigatório somente quando não houver outro médico veterinário na localidade onde exerça sua atividade; quando outro colega requisitar espontaneamente sua colaboração e ainda nos casos de extrema urgência ou de perigo imediato para a vida do animal ou do homem.

O presente levantamento acerca das motivações das denúncias pode servir de subsídio para os profissionais de educação que ministram as disciplinas de deontologia e ética médico-veterinária, dando-lhes instrumentos que permitam explorar como tema a percepção do público consumidor de serviços veterinários e para que chamem a atenção dos futuros profissionais ainda em formação acerca das suas responsabilidades de cidadãos e de profissionais zelosos e conscientes de um código de procedimentos éticos que precisam conhecer e praticar.

CONCLUSÃO

O levantamento apresentado traz informações acerca dos principais motivos reclamados quanto a procedimentos de profissionais de Medicina Veterinária. Protegidas as identidades das partes envolvidas, foi dada uma maior visibilidade do que foi reclamado e sobre como foi ou está sendo conduzido dentro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro. Espera-se que os resultados aqui apresentados possam despertar as reflexões nos conselhos regionais e federal no sentido de divulgar e orientar seus membros para evitar punições em decorrência de denúncias que depõem

para o bom nome da classe. E ainda, que sirvam como informativo para os profissionais envolvidos com as disciplinas de deontologia e ética médico-veterinária, e finalmente como estímulo para gerar novos levantamentos nos diferentes conselhos estaduais do Brasil no sentido de evidenciar possíveis mudanças diante das diferentes percepções e características regionais.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL – Presidência da República. Lei N.º 5.517, de 23 de Outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. DOU 25/10/68
- CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução Nº 322, de 15 de janeiro de 1981 Cria o código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico-Veterinário.
- CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução Nº 722, de 16 de Agosto de 2002. Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário. DOU 16-12-02
- CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução Nº 875, de 12 de dezembro de 2007. Aprova o Código de Processo Ético-Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. DOU 31-12-2007.